

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



		~
AGUARDANDO	TIOMOT OCA	$\alpha \wedge \alpha$
ALTIAKIJANIJU	HUDVIUDIADITA	\mathbf{A}
	HOMOLOGIA	$\mathbf{\varphi}_{I}10$

Folha nº		
Processo nº 084.000303/2013		
Rubrica	_Matrícula:	

PARECER Nº 110/2013-CEDF

Processo nº 084.000303/2013

Interessado: Freddy Esteban Tapia Garcia

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Freddy Esteban Tapia Garcia, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Freddy Esteban Tapia Garcia, concluídos em 1995, no Colegio Particular Metropolitano, em Quito, Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 2013.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal